



**CONTRATO DE CONCESSÃO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA NÃO-REEMBOLSÁVEL Nº 11.2.0730.1 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E A FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO A PESQUISA - FADESP COM A INTERVENIÊNCIA DE TERCEIRO, NA FORMA ABAIXO:**

4º RTD-CAPITAL - RJ  
APRESENTADO E PROTOCOLADO EM 22/1/2011  
REGISTRADO EM MÍDIA DIGITAL Nº 884679

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

e

a FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP, doravante denominada BENEFICIÁRIA, fundação de direito privado, com sede em Belém, estado do Pará, na Avenida Augusto Correa, s/n, bairro Guamá, inscrita no CNPJ sob o nº 05.572.870/0001-59, por seu representante abaixo assinado e, comparecendo, ainda, como INTERVENIENTE:

a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, autarquia federal, com sede em Belém, estado do Pará, na Avenida Augusto Correa, s/n, Cidade Universitária, inscrita no CNPJ sob o nº 34.621.748/0001-23, por seu representante abaixo assinado;

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

**PRIMEIRA**

**NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO**

O BNDES concede à BENEFICIÁRIA, por este Contrato, colaboração financeira não-reembolsável no valor de R\$ 2.704.084,90 (dois milhões, setecentos e quatro mil, oitenta e quatro reais e noventa centavos), no âmbito do Fundo Amazônia, destinada a desenvolver projeto interdisciplinar de pesquisa sobre os impactos socioeconômicos e ambientais decorrentes da expansão da fronteira econômica da Amazônia, no âmbito da Incubadora de Políticas Públicas da Amazônia, vinculada ao Fórum de Pesquisa e Pós-Graduação em Desenvolvimento Sustentável da Amazônia, observado o disposto na Cláusula Segunda.

Anderson Oliveira  
Advogado  
AMADEFAM



SEGUNDA

DISPONIBILIDADE

A colaboração financeira será posta à disposição da BENEFICIÁRIA, parceladamente, depois de cumpridas as condições suspensivas de utilização referidas na Cláusula Sexta, em função das necessidades para a realização do projeto previsto na Cláusula Primeira e de acordo com as disponibilidades de recursos do Fundo Amazônia.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor de cada parcela da colaboração financeira será disponibilizado mediante crédito em conta corrente aberta no BNDES, em nome da BENEFICIÁRIA, não-movimentável, na qual serão efetuados, ainda, os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pela BENEFICIÁRIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O saldo total remanescente dos recursos da conta corrente mencionada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula será imediatamente transferido para a conta corrente nº 101.044-1, que a BENEFICIÁRIA possui no Banco do Brasil - 001 Agência Bernardo Sayao nº 3702-8, específica para a movimentação dos recursos captados para o projeto previsto na Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor de cada parcela da colaboração financeira a ser colocado à disposição da BENEFICIÁRIA será calculado de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994.

  
Anderson Oliveira  
Advogado  
AMA/DEFAM







**TERCEIRA****ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO****DOS RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FUNDO PIS/PASEP E DO FAT**

Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, o valor de cada parcela da colaboração financeira não-reembolsável previsto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Segunda poderá, a critério do BNDES, passar a ser calculado mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES, que preserve o valor real da operação, nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o BNDES comunicará a alteração, por escrito, à BENEFICIÁRIA.

**QUARTA****OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA**

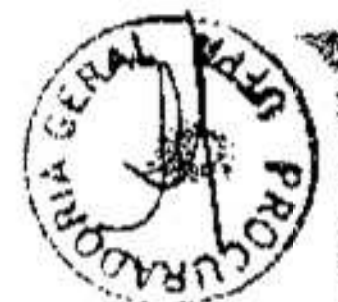
Obriga-se a BENEFICIÁRIA a:

- I - cumprir, no que couber, até final liquidação deste Contrato, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução 2.139, de 30.8.2011 e pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011 e 17.11.2011, respectivamente, cujo exemplar é entregue, neste ato, à BENEFICIÁRIA, a qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;
- II - utilizar o total dos recursos no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, estendê-lo mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;
- III - aplicar os recursos que lhe forem transferidos pelo BNDES exclusivamente na finalidade de que trata a Cláusula Primeira, observado o esquema previsto no Quadro de Usos e Fontes do projeto, comprometendo-se a não alterá-lo sem prévia e expressa concordância do BNDES;

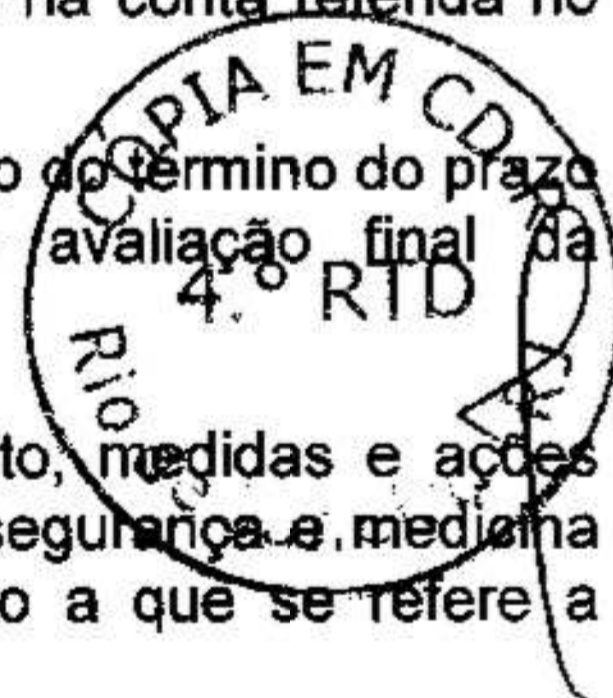
- IV - movimentar os recursos liberados pelo BNDES exclusivamente através da conta mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda;
- V - aplicar, enquanto não utilizados no projeto previsto na Cláusula Primeira, os recursos depositados na conta corrente mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, de forma que estes sejam remunerados, no mínimo, conforme as taxas de mercado de operações financeiras, devendo o resultado de tais aplicações ser incorporado à mesma conta;
- VI - encaminhar ao BNDES, mensalmente, ou quando solicitado, o extrato detalhado da conta corrente referida no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, indicando a composição do respectivo saldo;
- VII - autorizar a instituição financeira responsável pela conta corrente mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda a entregar diretamente ao BNDES, quando por ele solicitado, extratos dessa conta corrente;
- VIII - remeter ao BNDES, nas épocas e condições a serem por ele estipuladas, relatórios sobre o andamento do projeto previsto na Cláusula Primeira, acompanhado da avaliação elaborada pela INTERVENIENTE, a respeito do cumprimento das etapas previstas no projeto;
- IX - facilitar a fiscalização a ser exercida pelo BNDES, diretamente ou por intermédio de terceiros por ele designados, inclusive dando-lhe amplo acesso às informações relativas ao projeto mencionado na Cláusula Primeira;
- X - permitir a divulgação, pelo BNDES, de informações e/ou resultados referentes ao projeto, resguardados os direitos de propriedade intelectual eventualmente relacionados ao projeto previsto na Cláusula Primeira;
- XI - mencionar, sempre com destaque, a colaboração financeira por meio de recursos do Fundo Amazônia, gerido pelo BNDES, em qualquer divulgação que fizer sobre o projeto previsto na Cláusula Primeira, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de *softwares*, eventos locais e nacionais e *kits* promocionais;
- XII - divulgar, no espaço (site) ocupado pela BENEFICIÁRIA na INTERNET, que a mesma é beneficiária de colaboração financeira com recursos do Fundo Amazônia, gerido pelo BNDES, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;
- XIII - remeter ao BNDES as publicações e estudos realizados no âmbito do projeto previsto na Cláusula Primeira, bem como suas avaliações de impacto, sempre que solicitados;
- XIV - aportar ao projeto previsto na Cláusula Primeira os recursos próprios que se fizerem necessários à sua completa execução, na hipótese de os recursos previstos na Cláusula Primeira se tornarem insuficientes;

Anderson Oliveira  
Advogado  
OAB/DF 111.111

A



- XV - no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do término do prazo estabelecido no inciso II desta Cláusula:
- a) remeter ao BNDES relatório comprovando a aplicação de todos os recursos liberados pelo BNDES, acompanhado de cópia do extrato previsto no item VI desta Cláusula; e
  - b) devolver ao BNDES o saldo dos recursos depositados na conta referida no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda;
- XVI - remeter ao BNDES, no prazo de 60 (sessenta) dias contado do término do prazo estabelecido no item II desta Cláusula, relatório de avaliação final da implantação do projeto previsto na Cláusula Primeira;
- XVII - adotar, durante o prazo de vigência do presente Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo projeto a que se refere a Cláusula Primeira;
- XVIII - manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo da vigência do presente Contrato;
- XIX - observar, durante o prazo de vigência deste Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiências;
- XX - comunicar ao BNDES, na data do evento, o nome de pessoa e o CPF/MF que, exercendo função remunerada ou estando entre seus proprietários, controladores ou diretores, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a);
- XXI - devolver os recursos não utilizados e/ou aqueles cuja aplicação deixe de ser comprovada ao BNDES, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento de notificação por escrito enviada pelo BNDES, mencionada no Parágrafo Único da Cláusula Oitava, atualizados pela TJLP desde a data da liberação dos recursos à BENEFICIÁRIA até a data de sua efetiva devolução;
- XXII - comprovar a realização de procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações, para a contratação de serviços e/ou aquisição de bens necessários à realização do projeto mencionado na Cláusula Primeira;
- XXIII - observar a Lei nº 8958/94 e seu regulamento, bem como suas atualizações posteriores ou legislação que a substitua, inclusive para pagamento de bolsas de pesquisa e extensão;
- XXIV - garantir a disponibilidade de horário dos pesquisadores para participar da rede de pesquisa, bem como proibir a cumulação de outras bolsas de ensino, pesquisa e extensão de acordo com as disposições e normativos do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e normas internas da BENEFICIÁRIA e da INTERVENIENTE;
- XXV - informar prontamente ao BNDES sobre qualquer fato que afete ou impeça a continuidade de qualquer ação do projeto mencionado na Cláusula Primeira;



- XXVI - garantir a qualidade técnica dos coordenadores e da rede de pesquisadores vinculados ao projeto mencionado na Cláusula Primeira, bem como de seus eventuais substitutos, através da análise do *curriculum lattes* do CNPq, observados os requisitos acadêmicos previstos na resolução nº 015/2010 do CNPq e suas atualizações, nas modalidades de bolsa Desenvolvimento Tecnológico Industrial (DTI) e Apoio Técnico (AT);
- XXVII - destacar equipe técnica responsável pelo acompanhamento e prestação de contas perante o BNDES, relativos ao projeto mencionado na Cláusula Primeira, bem como comunicar a ocorrência de eventuais substituições;
- XXVIII - manter serviço de auditoria financeira externa, a cargo de sociedade de auditoria ou de auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, até o término do presente contrato, com entrega anual dos relatórios de auditoria ao BNDES;
- XXIX - efetuar pagamentos aos pesquisadores e coordenadores, apenas a título de bolsa de pesquisa e diárias vinculadas à realização do projeto, sendo vedado qualquer outro tipo de remuneração;
- XXX - fornecer periodicamente ao BNDES informações acerca do andamento do inquérito policial nº 3992008 e procedimentos relativos, ou sempre que solicitado, bem como comunicar qualquer fato novo a ele relacionado;
- XXXI - notificar previamente o BNDES, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em caso de alteração ou aditamento do Protocolo de Criação do Fórum de Pesquisa e Pós-Graduação em Desenvolvimento Sustentável da Amazônia, firmado entre a INTERVENIENTE e demais universidades, em 05 de junho de 2009, e publicado no Diário Oficial da União em 14 de agosto de 2009.

**QUINTA****OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA INTERVENIENTE**

Obriga-se a INTERVENIENTE a:

- I - cumprir, no que couber, até final liquidação deste Contrato, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução 2.139, de 30.8.2011 e pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011 e 17.11.2011,

Anderson Oliveira  
Advogado  
AMADEFAM



respectivamente, cujo exemplar é entregue, neste ato, à INTERVENIENTE, a qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;

- II - coordenar e realizar a pesquisa prevista no projeto mencionado na Cláusula Primeira, assegurando a qualidade técnica do trabalho durante toda sua execução;
- III - não cobrar ou permitir que o pesquisador do projeto a que se refere a Cláusula Primeira receba qualquer forma de remuneração pelas ações executadas com recursos do Fundo Amazônia previstas no âmbito do projeto, salvo os valores percebidos a título de bolsa de pesquisa e diárias;
- IV - garantir a qualidade técnica dos coordenadores e da rede de pesquisadores vinculados ao projeto mencionado na Cláusula Primeira, bem como de seus eventuais substitutos, através da análise do *curriculum vitae* e do CNPq, observados os requisitos acadêmicos previstos na resolução nº 015/2010 do CNPq e suas atualizações, nas modalidades de bolsa Desenvolvimento Tecnológico Industrial (DTI) e Apoio Técnico (AT);
- V - garantir que o coordenador geral do projeto e os três coordenadores temáticos sejam vinculados à INTERVENIENTE;
- VI - disponibilizar, sem qualquer ônus ao BNDES, sempre que solicitado, imagens digitais referentes aos projetos de que trata a Cláusula Primeira, tendo em vista a necessidade de inserção em relatórios ou outros materiais de divulgação das ações do Fundo Amazônia, tais como as de comunicação, captação de recursos e de prestação de contas;
- VII - providenciar autorização individual e específica relacionada ao direito de imagem das pessoas que figurarem nas imagens a que se refere a condição especial anterior, mantendo-a em arquivo e disponibilizando-a ao BNDES, sempre que solicitado;
- VIII - comprovar, perante o BNDES, a realização do workshop e das reuniões, mediante encaminhamento de certificados e/ou outros documentos que atestem a sua implementação e participação dos respectivos destinatários;
- IX - manter dados atualizados sobre a implementação do projeto mencionado na Cláusula Primeira, no espaço ocupado pelo INTERVENIENTE na INTERNET ou em espaço específico para divulgação do projeto;
- X - facilitar a fiscalização a ser exercida pelo BNDES ou por terceiros por ele designados, inclusive dando-lhe amplo acesso às informações relativas ao projeto;
- XI - realizar as avaliações de que tratam os incisos VIII e XVI da Cláusula Quarta, sobre o cumprimento das etapas previstas no projeto mencionado na Cláusula Primeira, quando solicitado pela BENEFICIÁRIA ou pelo BNDES;
- XII - informar prontamente ao BNDES sobre qualquer fato que afete ou impeça a continuidade do projeto;
- XIII - garantir a disponibilidade de horário dos pesquisadores para participar da rede de pesquisa, bem como proibir a cumulação de outras bolsas de ensino,

- pesquisa e extensão de acordo com as disposições e normativos do CNPq e normas internas da BENEFICIÁRIA e da INTERVENIENTE;
- XIV - remeter ao BNDES as publicações e estudos realizados no âmbito do projeto mencionado na Cláusula Primeira, bem como suas avaliações de impacto, sempre que solicitados;
  - XV - disponibilizar publicamente os resultados finais obtidos dos estudos a serem realizados no âmbito do projeto mencionado na Cláusula Primeira;
  - XVI - enviar ao BNDES, no mínimo, dois exemplares de cada uma das publicações realizadas no âmbito do projeto;
  - XVII - vedar qualquer exploração com finalidade lucrativa do material produzido no âmbito do projeto mencionado na Cláusula Primeira;
  - XVIII - apresentar os resultados da pesquisa, sempre que solicitados pelo BNDES, em data previamente definida por ambas as partes, em eventos externos e internos do BNDES;
  - XIX - encaminhar ao BNDES, semestralmente, os relatórios técnico-científicos desenvolvidos no projeto previsto na Cláusula Primeira;
  - XX - disponibilizar os resultados da pesquisa às principais entidades ou órgãos responsáveis pela formulação de políticas públicas relacionadas ao meio ambiente nas esferas estadual, municipal e federal;
  - XXI - encaminhar ao BNDES, dois anos após o término do prazo de utilização dos recursos mencionados na Cláusula Quarta, inciso II, ou em prazo inferior, caso demandado pelo BNDES, Relatório de Avaliação de Efetividade do projeto mencionado na Cláusula Primeira, compreendendo a evolução de seus indicadores e resultados;
  - XXII - permitir a divulgação, pelo BNDES, de informações e/ou resultados referentes ao projeto mencionado na Cláusula Primeira, resguardados os direitos de propriedade intelectual eventualmente relacionados ao projeto de que trata a Cláusula Primeira;
  - XXIII - mencionar, sempre com destaque, a colaboração financeira por meio de recursos do Fundo Amazônia, gerido pelo BNDES, em qualquer divulgação que fizer sobre o projeto mencionado na Cláusula Primeira, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de softwares, eventos locais e nacionais e Kits promocionais;
  - XXIV - divulgar, no espaço (site) ocupado pela INTERVENIENTE na Internet, que a mesma é beneficiária de colaboração financeira com recursos do Fundo Amazônia, gerido pelo BNDES, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;
  - XXV - adotar, durante o prazo de vigência deste Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo projeto mencionado na Cláusula Primeira;
  - XXVI - manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo da vigência do presente Contrato;
  - XXVII - notificar previamente o BNDES, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em caso de alteração ou aditamento do Protocolo de Criação do Fórum de Pesquisa e Pós-Graduação em Desenvolvimento Sustentável da Amazônia,



firmado entre a INTERVENIENTE e demais universidades, em 05 de junho de 2009, e publicado no Diário Oficial da União em 14 de agosto de 2009.

**SEXTA****CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS**

A utilização dos recursos, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES” retromencionadas, e das estabelecidas nas “NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO”, a que se refere o artigo 2º das mesmas “DISPOSIÇÕES”, fica sujeita ao atendimento das seguintes:

**I - Para utilização da primeira parcela dos recursos:**

- a) abertura, pela BENEFICIÁRIA, de conta corrente junto ao BNDES;
- b) comprovação de recebimento, pela entidade destinatária, da autorização prevista no item VII da Cláusula Quarta;
- c) apresentação do regulamento de bolsas elaborado pela INTERVENIENTE, de acordo com as diretrizes da Lei nº 8958/1994 e suas respectivas atualizações, de forma satisfatória ao BNDES;
- d) apresentação de instrumento formal que institua a governança da Incubadora de Políticas Públicas da Amazônia – IPPA, nos termos satisfatórios ao BNDES.

**II - Para utilização de cada uma das parcelas dos recursos:**

- a) inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira da BENEFICIÁRIA ou da INTERVENIENTE ou que possa comprometer a execução das ações ora financiadas, de forma a alterá-las ou impossibilitá-lhes sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES;
- b) encaminhamento de solicitação de liberação indicando o valor e a destinação dos recursos;
- c) comprovação da aplicação, no projeto mencionado na Cláusula Primeira, dos recursos anteriormente utilizados;
- d) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração da BENEFICIÁRIA sobre a continuidade da validade de tal documento;
- e) apresentação, pela BENEFICIÁRIA, de Certidão Negativa de Débitos – CND ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN, expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET, a serem extraídas pela BENEFICIÁRIA no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) e verificadas pelo BNDES no mesmo;

SÉTIMA

AUTORIZAÇÃO

Por este instrumento e na melhor forma de direito, a BENEFICIÁRIA autoriza o BNDES a solicitar, diretamente da Instituição Financeira depositária dos recursos provenientes da presente operação, os extratos da conta a que se refere o Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda.

OITAVA

NOTIFICAÇÃO



O BNDES, na hipótese de detectar a ocorrência de evento que possa caracterizar o descumprimento de obrigação estabelecida neste Contrato, em relação a qual não haja termo fixado para o seu cumprimento, notificará por escrito a BENEFICIÁRIA, conferindo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, para apresentar comprovação de correção e/ou justificativa acerca do referido evento.

PARÁGRAFO ÚNICO

Poderá o BNDES, a seu juízo, sem prejuízo de outras providências previstas neste Contrato e nas "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES":

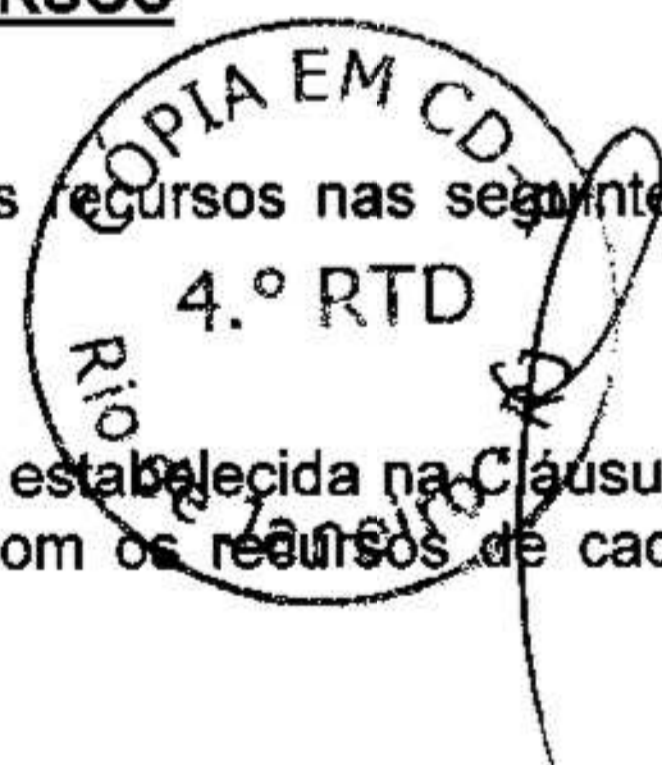
- I - aceitar a comprovação de correção e/ou justificativa apresentada, devendo dar ciência por escrito à BENEFICIÁRIA;
- II - exigir a devolução dos recursos, notificando a BENEFICIÁRIA para tanto, nos termos do inciso XXI da Cláusula Quarta; ou
- III - declarar o vencimento antecipado do contrato, nos termos da Cláusula Décima, e, ainda, se tiver sido comprometida a finalidade prevista na Cláusula Primeira, aplicar o disposto no parágrafo primeiro da Cláusula Décima.

NONA

SUSPENSÃO DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

O BNDES poderá suspender a liberação dos recursos nas seguintes hipóteses:

- I – não ficarem devidamente comprovadas, na forma estabelecida na Cláusula Sexta, inciso II, alínea “c”, as despesas feitas com os recursos de cada parcela recebida;
- II – a BENEFICIÁRIA dificultar, de qualquer forma, a fiscalização exercida pelo BNDES sobre a aplicação dos recursos;
- III – for modificado, sem prévia aprovação do BNDES, o projeto mencionado na Cláusula Primeira, bem como o respectivo orçamento;
- IV – for verificada, a qualquer tempo, a execução do projeto em desacordo com a finalidade prevista na Cláusula Primeira;
- V – ocorrer a rescisão, resilição, distrato ou, ainda, qualquer forma de extinção do Protocolo de Criação do Fórum de Pesquisa e Pós-Graduação em Desenvolvimento Sustentável da Amazônia de que tratam o inciso XXXI da Cláusula Quarta e inciso XXVII da Cláusula Quinta;
- VI - for descumprida qualquer obrigação prevista neste Contrato.





PARÁGRAFO ÚNICO

Verificada qualquer das infrações previstas neste Contrato, após a liberação de todas as parcelas da colaboração financeira, o BNDES não considerará outros pedidos da BENEFICIÁRIA ou de interesse do projeto apoiado ou de entidade a ela vinculada, assim como da INTERVENIENTE, e suspenderá a liberação de recursos para outros projetos e programas que, porventura, haja contratado com as referidas entidades, sem prejuízo de outras ações e medidas cabíveis.



Profa. Dra. Silvana  
Chaves  
11/01/2012



**DÉCIMA****VENCIMENTO ANTECIPADO**

O BNDES poderá declarar este Contrato vencido antecipadamente, com a imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovado o descumprimento das obrigações nele estabelecidas, observado o disposto na Cláusula Oitava, ficando a BENEFICIÁRIA sujeita a devolver ao BNDES, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da comunicação do BNDES, por escrito, os valores utilizados, atualizados pelo critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano e multa de 10% (dez por cento) incidente sobre os valores utilizados, devidamente atualizados, inclusive em caso de cobrança judicial, quando a BENEFICIÁRIA se responsabilizará, também, pelas despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da data de propositura da medida judicial de cobrança.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Este Contrato vencerá antecipadamente, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira. O BNDES, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Este Contrato também vencerá antecipadamente, com a exigibilidade dos recursos utilizados, conforme o critério de atualização e os encargos estabelecidos no *caput* desta Cláusula, e imediata sustação de qualquer desembolso, na data da diplomação como Deputado (a) Federal ou Senador (a), de pessoa que exerça função remunerada na BENEFICIÁRIA, ou esteja entre os seus proprietários, controladores ou diretores, pessoas incursas nas vedações previstas pela Constituição Federal, artigo 54, incisos I e II. Não haverá incidência dos encargos mencionados no *caput* desta Cláusula, desde que a devolução dos recursos ocorra no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da diplomação, sob pena de não o fazendo incidirem esses encargos.

  
Anderson Oliveira  
Advogado  
AMADEFAM

  
  
PROCURADORIA GERAL  
UNIAO

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O BNDES poderá declarar este Contrato vencido antecipadamente, com a exigibilidade dos recursos utilizados, conforme o critério de atualização e os encargos estabelecidos no *caput* desta Cláusula, e imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovada a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela BENEFICIÁRIA, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente.

**PARÁGRAFO QUARTO**

A declaração de vencimento antecipado com base no estipulado no Parágrafo Terceiro não ocorrerá se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à BENEFICIÁRIA, observado o devido processo legal.

A BENEFICIÁRIA apresentou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débito nº 278652011-12001040, expedida em 29/06/2011, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil com validade até 26/12/2011.

A INTERVENIENTE apresentou a Certidão Negativa de Débito nº 349962011-12001040, expedida em 23/08/2011, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil com validade até 19/02/2012.

O BNDES é representado neste ato por seu Vice-Presidente, nos termos da procuração lavrada no Livro 902, folha 178, do 22º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em conjunto com seu Diretor abaixo assinados e identificados

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por Anderson Marcio de Oliveira, advogado do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



**Folha de assinaturas do contrato de colaboração financeira não reembolsável nº 11.2.0730.1, celebrado entre o BNDES e a Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - FADESP, com interveniência de terceiro**

Pelo BNDES:

[Redacted signature area]

**BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**

João Carlos Ferraz  
Presidente do BNDES  
p.p. do BNDES

Pela BENEFICIÁRIA:

TABELIÃO MORAES  
CARTÓRIO MARÍTIMO

[Redacted signature area]



**FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP**

Prof. Dr. João Farias Guerreiro  
Diretor Executivo da FADESP

TABELIÃO MORAES  
CARTÓRIO MARÍTIMO

Pela INTERVENIENTE

[Redacted signature area]

Carlos E. [Redacted] [Redacted]

CARTÓRIO MARÍTIMO  
TABELIÃO MORAES  
Reconheço a(s) Firma(s) Indicaça(o)es  
por AUTENTICIDADE. D.S. [Redacted]

Belém/PA 23 JAN 2012

EM TESTEMUNHO...

FRANCISCO RIMULIEMA M.  
RUSELITA SILVA FERREIRA  
VÁLIDO SOMENTE COM [Redacted]

OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS  
CONTRATOS E INSTRUMENTOS  
FONTE: Nº 7.322-1/05

Nº 003.952.704

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**

TESTEMUNHAS:

[Redacted name]

Nome: Ana Beatriz Oliveira Araujo

Identidade: [Redacted]

CPF: [Redacted]

[Redacted name]

Nome: Bianca Venturini Freitas Marinho da Silva

Identidade: [Redacted]

CPF: [Redacted]

Adriana Oliveira  
[Redacted]

[Handwritten signature]



2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont  
Oficial

Praça Saldanha Marinho, 90 - Belém - Para

Documento Protocolado sob nº 00200844 e Registrado sob nº 00198876.

Belém-PA, 24/1/2012

*Lucilene Neves*

- ( ) Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont - Oficial
- ( ) Nilce Florence Lobo Chermont - Escrevente Juramentada
- ( ) Bárbara Lobo Chermont Brasil Vasconcellos - Oficial Substituta
- (x) Lucilene de Almeida Neves - Escrevente Juramentada

VALIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA 001949677,001949678 serie F

24 JAN. 2012  
R.T.D.P.J.  
BELÉM - PARÁ



RSI40761

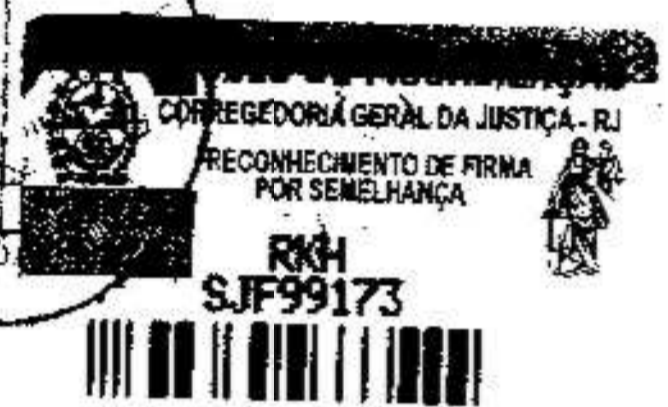


4º Ofício de Registro de Títulos e Doc.  
Av. Rio Branco, 109/17012  
REGISTRADO SOB Nº 224579  
RIO DE JANEIRO - RJ, 22/12/2011.

*Edson de Carvalho*  
Escrevente  
Cadastro: 93680

Reconheço, por Semelhança, a(s) firma(s) de RICARDO LUIZ DE SOUZA RAMOS - X-X-X  
Em testemunho da verdade, Rio de Janeiro 22/12/2011.  
Edson de Carvalho - Substituto  
Wandria Regina Cario Lebrão - Substituto

Firma: 4,06    Lei 3217/4664/111: 1,21    Total: 5,27    Recibo: 0,00



24º OFÍCIO DE NOTAS - JOSÉ MARIO PINHEIRO PINTO  
Av. Almirante Barroso, 139 - Loja C Tel: 3553-5021  
Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de JOAO CARLOS FERRAZ.

Selo n. SJH65436  
Rio de Janeiro, 22/12/2011. Em testemunho da verdade,  
191-RONY ALNEIDA REGAL DE CASTRO  
ESCREVENTE AUTORIZADO - Reconhecimento de firma(s):

